

ACÓRDÃO Nº 663/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.735/2010-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Adail Barbosa Lima da Silva (236.473.964-00) e Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)
 - 3.2. Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).
4. Entidades: Município de Belém – PB e Fundo Nacional de Saúde – FNS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (7.588/OAB-PB) e outros, representando Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima; Hugo Tardely Lourenço (16.211/OAB-PB) e outros, representando Adail Barbosa Lima da Silva.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima contra o Acórdão 736/2014-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a:
 - 9.1.1. dar a seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 736/2014-1ª Câmara: “9.2. julgar irregulares as contas de Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor”;
 - 9.1.2. excluir a Sra. Adail Barbosa Lima da Silva da relação jurídica processual;
 - 9.1.3. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão 736/2014-1ª Câmara;
 - 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, ao recorrente, à Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS e à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Belém/PB.
10. Ata nº 2/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0663-02/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral